PARECER

Projeto de Lei: 090/2023
Relatora: Vereadora Nina Souza

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 090/2023, que criar o selo anticorrupção que a prefeitura de Natal vai conceder a empresas que implementem programas de integridade e dá outras providências.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 090/2023, de autoria do Vereador Aroldo Alves, que criar o selo anticorrupção que a prefeitura de Natal vai conceder a empresas que implementem programas de integridade e dá outras providências.

Aroldo Alves — CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL — Aroldo Alves

CUM - PROJETO DE LEI 90/2023
FOLHA 024

Projeto de Lei 90 /2023

"Criar o selo anticorrupção que a prefeitura de Natal vai conceder a empresas que implementem programas de integridade.".

Art. 1º - Os programas de integridade judicial terão sua qualidade atestada pelo selo anticorrupção, que será concedido pelo município desde que atendam aos requisitos da Lei Federal 12.846 / 13 e futuras leis municipais relativas às boas práticas em contratações públicas.

§1º - O selo anticorrupção terá validade de dois anos e poderá ser renovado mediante solicitação da empresa interessada ao órgão competente;

§2º - O pedido de renovação será deferido se a integridade do programa de integridade da empresa for confirmada no ano em que foi concedida , nos termos do decreto regulamentar;

Art. 2º - Para que o selo anticorrupção seja concedido, a pessoa jurídica deverá apresentar ao órgão competente da Administração Pública:

I - relatório de perfil; e

II - relatório de conformidade do programa.

Art. 3º - No relatório de perfil, a pessoa jurídica deverá:

I - Identificar os setores do mercado em que a empresa atua tanto no mercado interno quanto, se necessário , internacional;

II - descrevendo as hierarquias internas , o processo de tomada de decisão e as principais responsabilidades dos conselhos, diretores, departamentos ou divisões;

III - informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;

IV - especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a administração pública nacional ou estrangeira, destacando:

a) importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades;

b) o montante e o valor dos contratos celebrados ou ainda vigentes com entes públicos e órgãos governamentais nos últimos 4 (quatro) anos, bem como sua participação no cálculo financeiro anual da pessoa jurídica ;

c) frequência e importância do uso de agentes intermediários , como recrutadores , adjuntos, consultores ou representantes comerciais , nas interações com o público em geral ;

Aroldo Alves — CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL — Aroldo Alves

PROJETO DE LEI
90/2023
0304

V - descrever as participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada; e

VI - informar sua qualificação, se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 4º - No relatório de conformidade do programa, a pessoa jurídica deverá:

I - informar a estrutura do programa de integridade, com:

a) indicação de quais parâmetros previstos nos incisos do caput do art. 42 do Decreto Federal nº 8.420, de 2015, foram implementados;

b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso foram implementados;

c) descrição da importância de cada um dos dispositivos previstos na coluna " a " desta sentença em relação às particularidades da pessoa jurídica , a fim de mitigar o risco de ocorrência dos atos vedados pelo art .12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

II - demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos; e

III - demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

§1º - A pessoa jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§2º - A verificação pode incluir documentos oficiais , correio eletrônico , cartas, declarações, correspondências, memorandos, agendas de reuniões , relatórios, manuais, capturas de tela de computador , gravações audiovisuais e auditivas , fotografias, ordens de compra , registros financeiros e outros documentos, preferencialmente em formato digital .

Art. 5º - Para manter o selo anticorrupção, a integridade do programa será avaliada. Esta avaliação levará em consideração as informações fornecidas, bem como sua confirmação no perfil do programa e nos relatórios de conformidade , e será certificada pelos órgãos competentes autoridade a cada três meses a partir da data de concessão do selo de qualidade .

Art. 6º - As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário pela administração pública .

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 27 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

Realizando o controle de juridicidade quanto a regimentalidade, inicialmente observamos que o setor legislativo informou que há dois Projetos de Lei com similaridade, quais sejam, o PL 208/19, que dispõe sobre Programa de Boa Gestão e Integridade a serem implementados nas Empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Natal, e dá outras providências; e o PL 612/21, que cria o "Selo Conformidade" a ser concedido pela Prefeitura Municipal de Natal, às empresas que adotem Programas de Integridade.

Os três projetos de lei compartilham semelhanças em sua abordagem voltada para questões específicas, cada um enfocando áreas distintas com objetivos variados:

Similaridades:

1. Foco na Saúde e Integridade: Os projetos "PL 090/23", "PL 208/19" e "PL 612/21" têm em comum a busca por uma melhoria na qualidade de vida e bem-estar, seja das mulheres, das empresas ou dos cidadãos em geral. Eles buscam garantir a integridade, seja no âmbito de negócios, saúde ou relações pessoais.

2. Ênfase na Prevenção: Os três projetos enfatizam a prevenção como uma abordagem crucial para lidar com os desafios que cada um aborda. Eles propõem a adoção de práticas e políticas que evitem problemas antes que ocorram.

3. Incentivo à Educação e Conscientização: Todos os projetos destacam a importância da educação e conscientização como ferramentas para atingir seus objetivos. Eles propõem campanhas educativas, treinamentos e a divulgação de informações para o público-alvo.

4. Regulamentação e Fiscalização: Os projetos buscam estabelecer regulamentações e mecanismos de fiscalização para garantir a conformidade com suas propostas. Eles preveem a avaliação e certificação das empresas, programas de integridade e programas de atenção à saúde.

Em conclusão, apesar das suas diferenças de foco e escopo, os projetos de lei

"PL 090/23", "PL 208/19" e "PL 612/21" apresentam notáveis semelhanças em suas abordagens. Todos eles compartilham o compromisso de promover a integridade, bem-estar e conscientização em suas respectivas áreas. Eles refletem a busca por políticas mais abrangentes que consideram as necessidades específicas das empresas, das mulheres em diferentes fases da vida e do público em geral, em termos de saúde e integridade. Além disso, todos os projetos destacam a importância da educação, da regulamentação e do estabelecimento de mecanismos de fiscalização para garantir a eficácia de suas propostas. Portanto, embora cada projeto tenha seu próprio contexto e objetivo, suas similaridades refletem a crescente ênfase na integridade, conscientização e qualidade de vida em diferentes esferas da sociedade.

Dessa forma, considerando que há projeto de lei com matéria similar, deve-se observar o Regimento Interno desta casa:

> Art. 59 - No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;
>
> VI - A Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;

Conforme entendimento pacífico desta Câmara Municipal, a similaridade não precisa ser do texto, mas sim do objeto, do propósito do presente projeto com o similar anteriormente apresentado, restando claro que a presente proposição é injurídica desde a sua fase inicial, não restando alternativa diversa do arquivamento.

Assim, não adentrando no mérito da legalidade do presente projeto de Lei, entendo que resta prejudicado por já haver Projeto de Lei que versa sobre o mesmo objeto.

Voto

Por todo o exposto, tendo em vista a similaridade com o Projeto de Lei nº 287/23

de iniciativa da Vereadora Camila Araújo, declaro sua **PREJUDICIALIDADE** e remeto este processo para a Presidência da Câmara Municipal de Natal, nos termos do artigo 59, VI, do Regimento interno desta casa.

~~mesmo~~.

É como voto.

Natal/RN, 30 de junho de 2023

NINA SOUZA
Vereadora PDT